



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 544/2014.

Súmula: Instituiu o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em adequação à Lei Federal nº 12.994/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, sanciono seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Conselheiro Mairinck/PR, em simetria à Lei Federal nº 12.994/2014, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

ART. 2º. Em razão do disposto na presente Lei ficam os servidores beneficiários (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias) transpostos do nível 01 para o nível 06, da tabela constante no Anexo "I", da Lei Municipal nº 524/2014.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Agosto de 2014.

Conselheiro Mairinck, 18 de Agosto de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: contabil@conselheiriomairinck.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL COM
EDIÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 544/2014**

I - Em face do que trata o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – 101/2000:

Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II – Do Cálculo:

2014

julho	
Despesa com Pessoal e Encargos de AGOSTO/2013 a JULHO/2014	5.321.312,90
*(+) Acréscimos PROJETO DE LEI Nº 544/2014	26.000,00
TOTAL DESP. PESSOAL AGOSTO/2013 a JULHO/2014	5.347.312,90
RCL AGOSTO/2013 a JULHO/2014	10.928.307,89
Percentual de despesas com Pessoal no Período	48,93

2015

2015		
Despesa com Pessoal e Encargos	5.668.151,67	A
		B
TOTAL DESP. PESSOAL	5.668.151,67	C+ A+ B
Receita Corrente Líquida	11.584.006,36	D
Percentual de despesas com Pessoal no Período	48,93	E= C/D*100

2016

2016		
Despesa com Pessoal e Encargos	6.036.581,53	A
		B
TOTAL DESP. PESSOAL	6.036.581,53	C+ A+ B
Receita Corrente Líquida	12.279.046,75	D
Percentual de despesas com Pessoal no Período	49,16	E= C/D*100

III - Ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101/2000, estabelece em seus incisos I, II e III, art. 20, limite máximo de até 54% e § único, art. 22, 51,30% como limite prudencial.

IV – A adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua Art. 16 § 1, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Vencimentos e Vantagens e Obrigações Patronais, legalizando o registro contábil Folha de Pagamento.

Conselheiro Mairinck - Pr, em 12 de agosto de 2014.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL
 Lei 101/2000, Art. 16, II